

ANO 2005.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2005.....

OBJETO Dispõe sobre revogação de Decretos Legislativos, que
especifica......

Apresentado em sessão do dia 14/02/2005.....

Autoria da Mesa Diretora.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor em 16/02/05.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRDT: 9266/2005

DATA: 16/02/2005 HORA: 17:19:15

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: OEMD/022/05/LAS-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA-SOLICITA RET.PDL Nº01/05

RESP: IDESIA MAGALHAES

OEMD/022/2005 - las

Lu.

Sisscam OK

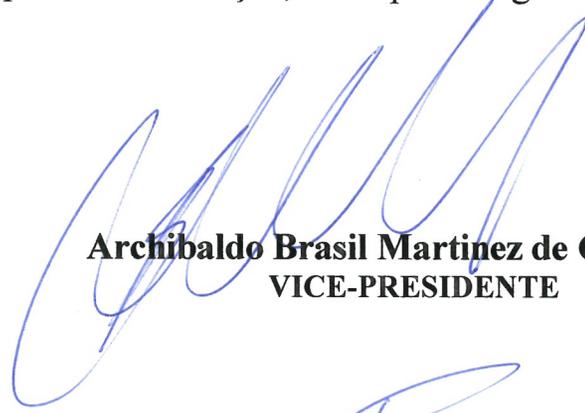
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Tem este a especial finalidade de solicitar a retirada, para melhores estudos, do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2005, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre revogação de Decretos Legislativos que especifica".

Certo de contar com sua prestimosa atenção, antecipamos agradecimentos.
Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO RETIRADO PELO AUTOR

PROT: 9236/2005

Em 16/02/05

DATA: 10/02/2005 HORA: 13:41:47

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2005

Dispõe sobre revogação de Decretos Legislativos, que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora:

DECRETO LEGISLATIVO

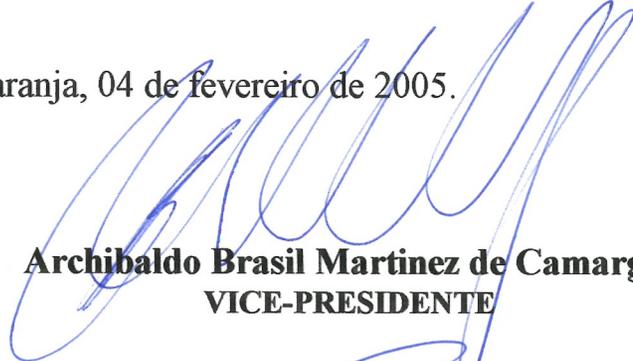
Art. 1º - Ficam revogados em todos os seus termos os Decretos Legislativos de nº 237, de 24 de junho de 2002, nº 240, de 26 de agosto de 2002, nº 246, de 11 de agosto de 2003, e nº 249, de 08 de dezembro de 2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



Deus seja Louvado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

É certo que, tanto os bons profissionais, trabalhadores cujos ofícios são desenvolvidos no campo, nas empresas produtoras de bens ou nas de serviço, como, também, aqueles que se disponham a prestar serviços relevantes em quaisquer frente e que, de alguma forma, venha a amenizar o sofrimento ou dificuldade de uma parcela normalmente sofredora da sociedade, merecem o nosso reconhecimento e respeito. Entretanto, se analisarmos os diversos segmentos da sociedade, sob todos os aspectos que lhe são peculiares, concluiremos que quase todos merecem a premiação. E da forma como tais decretos funcionam, muitos deixam de receber seu merecido prêmio.

Se fizermos uma análise dos dispositivos de que dispomos atualmente para homenagear aqueles cidadãos que realmente se sobressaem na sociedade e em seu favor, veremos que existem meios idênticos ou que se confundem entre si e para o mesmo fim, ou seja, uma moção, uma denominação, um título, uma medalha, continuarão sendo uma possibilidade e não menos honroso.

Hoje a palavra de ordem das administrações públicas é a racionalização das despesas, de tal forma que os cofres públicos não sejam indevidamente ou desnecessariamente onerados. Assim, não desmerecendo a importância daquilo que já foi objeto de tais decretos, acreditamos que gestos ou atitudes realmente relevante, podem e continuarão a ser condecorados por proposituras já existentes, ou seja, sem a necessidade dos Decretos ora revogados e que despendem custos elevados ao Legislativo.

Outra providência que acreditamos ser interessante é a de concentrar tais comemorações num único evento, juntamente com as solenidades do aniversário da cidade, que pretendemos instituir brevemente.

Diante do exposto, pedimos a compreensão e o apoio dos nobres pares, apoiando o presente projeto.



Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 24 DE JUNHO DE 2002.

Institui na Câmara Municipal de Bebedouro o "Prêmio de Eficiência" àqueles que prestam relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

De autoria do Vereador Walter de Oliveira Cávoli.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Pelo presente Decreto Legislativo, fica instituído na Câmara Municipal de Bebedouro o "Prêmio de Eficiência" a ser outorgado a pessoas e/ou organizações que reconhecidamente prestarem relevantes serviços aos portadores de necessidades especiais.

* **§1º - O "Prêmio de Eficiência" será um diploma de reconhecimento público dos relevantes serviços prestados à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais e um medalhão alusivo à outorga.**

§2º - A entrega da premiação será feita no recinto da Câmara Municipal.

ART. 2º - A indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

* **Parágrafo Único - O Conselho indicará anualmente 5⁽³⁾ candidatos no máximo, até o último dia útil do mês de junho para receber o prêmio.**

Solenidade do aniversário

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART 3º - O título "Prêmio de Eficiência" será outorgado àqueles indicados pelo Conselho mencionado no art. 2º que obtiverem a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§1º - A concessão do título será definida, em regime de urgência especial, na ordem do dia, em um único turno de discussão e votação, na primeira sessão ordinária realizada no mês de agosto de cada ano.

§2º - A discussão e votação feita pelo Plenário analisará os indicados conjuntamente, como se fosse uma unidade. Se aprovada a indicação, todos receberão a honraria, se rejeitada, ninguém será premiado.

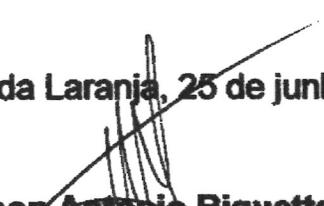
§3º - A entrega do título será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

§4º - No ano de 2002, excepcionalmente, a indicação dos candidatos ao recebimento do título será feita até o dia 15 de julho, a discussão e votação se dará na primeira sessão ordinária do mês de agosto, na ordem do dia, e a entrega ocorrerá no dia 20 de agosto.

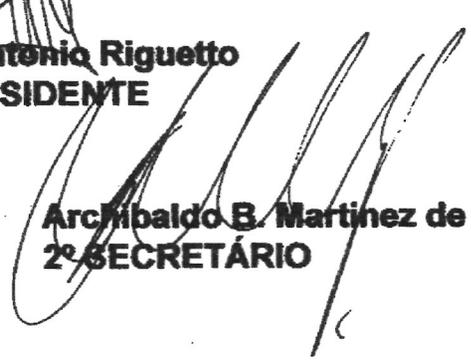
ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos A. de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 240 DE 26 DE AGOSTO DE 2002

Estabelece a premiação do "Trabalhador do Ano" no Município de Bebedouro que especifica.

(De autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que aprovou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Vereadores de Bebedouro, reunir-se-á em sessão solene, anualmente, na última sexta-feira do mês de abril como parte das comemorações do Dia do Trabalho e Aniversário do Município.

Parágrafo único - Caso não seja possível a realização no dia especificado no "caput" deste artigo, fica a sessão solene transferida para o dia útil que o antecede.

ART. 2º - Fica instituído o título honorífico de "Trabalhador do Ano", a ser concedido pela Câmara Municipal de Bebedouro, na data constante no Artigo 1º.

ART. 3º - O título honorífico de que trata este Decreto constitui homenagem do Poder Legislativo e será conferido à pessoa que fizer jus por se destacar em qualquer atividade relacionada à vida e ao progresso do Município.

§1º - A atividade a que se refere o "caput" deste artigo deve estar relacionada aos campos material; social, moral, espiritual, educacional ou outro campo qualquer, desde que vise ao progresso da comunidade.

§2º - Poderá concorrer a este título funcionários de empresas particulares, do serviço público, federal, estadual, municipal, autárquico ou parastatal, entidades sociais, sindicatos e tantos quantos outros queiram participar, sem distinção de cor, crença religiosa, idade e ideologia política.

§3º - A concessão deste título se dará mediante análise de currículo apresentado pelas pessoas arroladas no parágrafo anterior, sendo homenageado apenas um.

ART. 4º - A Câmara Municipal de Bebedouro emitirá até o dia 01 de março convite para apresentação de currículo, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega, ficando sem participar do julgamento os currículos que chegarem após esta data.

§1º - A Presidência da Câmara elegerá uma Comissão composta de 3 (três) Vereadores, por sorteio, em sessão ordinária, sendo o primeiro o presidente, o segundo o relator e o terceiro membro, além de 1 (um) representante, preferencialmente o presidente, de cada Sindicato de Trabalhadores efetivamente sediado no município de Bebedouro.

§2º - Todas as pessoas que tiverem seus currículos encaminhados para análise e que não for escolhido para receber o título "Trabalhador do Ano", serão homenageadas com o título de "Honra ao Mérito".

§3º - A Câmara Municipal emitirá convites a todos os órgãos de imprensa, solicitando intensa divulgação do evento.

§4º - A Comissão nomeada determinará a elaboração do Decreto constando o nome do homenageado com o título de "Trabalhador do Ano" e os de "Honra ao Mérito" que será apreciado pelo Plenário da Câmara na primeira sessão ordinária do mês de abril, em caráter de urgência especial, na Ordem do Dia.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

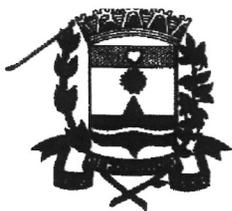
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de Agosto de 2002.

WILSON ANTONIO RIGUETTO
PRESIDENTE

CARLOS A. DE JESUS CRIVELARI
1º SECRETÁRIO

ARCHIBALDO B. MARTINEZ DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

Concede o título "Contribuinte Cidadão" àqueles que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, concederá o título "Contribuinte Cidadão" às pessoas físicas e jurídicas do município que contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.305, de 17 de julho de 2003.

§1º - No caso de pessoa física, a honraria consistirá na concessão de um diploma e, no caso de pessoa jurídica, de um selo.

§2º - O diploma e o selo poderão ser utilizados, entre outras situações que os agraciados acharem convenientes, em impressos, publicidades, embalagens ou como adornos em escritórios.

Art. 2º - A campanha de divulgação do "Contribuinte Cidadão" será feita em parceria com a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e Câmara Municipal.

Art. 3º - Para participar da parceria mencionada no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios que achar conveniente para divulgá-la, efetuando, para tanto, as despesas necessárias.

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Parágrafo único – A autorização para efetuar as despesas de que trata o *caput* deste artigo se estende à licitação, modalidade concurso, que será realizada com o objetivo de escolher o desenho que estampará o diploma e o selo.

Art. 4º - A concessão do título dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

Art. 5º - Para receber a honraria, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará o nome das pessoas físicas e jurídicas que preencherem os requisitos apontados na Lei nº 3.305/2003.

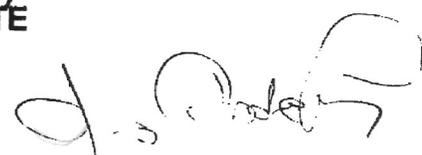
Art. 6º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

03
Câmara Municipal Bebedouro



DECRETO LEGISLATIVO Nº 249, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

Estabelece e concede o Prêmio "DR. HELY SIMÕES de rádio e jornalismo" àquele que se destacar nos órgãos de imprensa e dá outras providências.

De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º — Pelo presente Decreto Legislativo, a Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de sua competência, estabelece e concede o Prêmio "DR. HELY SIMÕES de rádio e jornalismo" à pessoa que se destacar no exercício de suas atividades nos órgãos de imprensa.

Art. 2º — O homenageado será escolhido, dentre os concorrentes, por uma Comissão Julgadora nomeada pela Mesa Diretora e composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) vereadores sorteados em sessão ordinária e 3 (três) professores do IMESB-VC indicados pelo coordenador de curso da área de comunicação.

§1º - Para concorrer ao Prêmio, o interessado deverá protocolar cópia do seu trabalho na Secretaria da Câmara Municipal no mês de abril, ficando fora do certame aqueles trazidos após o último dia útil do referido mês.

§2º - O trabalho deverá tratar de assuntos voltados às áreas social, de direitos humanos, cidadania, ética e respeito à diversidade cultural.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - A presidência da Comissão Julgadora caberá ao vereador sorteado em primeiro lugar e a relatoria ao segundo, restando aos demais a participação na qualidade de membros, todos com direito igual de voto.

Art. 3º — O Prêmio “Dr. HELY SIMÕES de rádio e jornalismo” será concedido àquele escolhido pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único – A entrega do Prêmio será feita pelo Presidente da Câmara em sessão solene, em data a ser agendada, preferencialmente, em dia próximo a 1º de junho, data em que é comemorado o Dia da Imprensa.

ART. 4º — As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 5º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033

